

Processo n.: @CON 21/00237327

Assunto: Consulta - Licença de Vereador para ocupar cargo de Secretário Municipal e a repercussão no subsídio

Interessado: Roberto Katumi Oda

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 493/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com redação dada pela Resolução n. TC-158/2020.

2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

“1. A Lei Orgânica do Município de Florianópolis prevê a licença de Vereador para ocupar cargo de Secretário Municipal ou Estadual. Nesse caso, a possibilidade de opção pelo subsídio do mandato eletivo deve ser observada, por força do disposto no art. 56, II e §3º, da Constituição Federal, replicado na Constituição do Estado de Santa Catarina.

2. Na hipótese de o Vereador afastar-se das suas funções, em razão da nomeação para o cargo de Secretário Municipal ou Estadual, e optar pela remuneração do mandato eletivo, o pagamento caberá ao Poder Legislativo, não implicando ressarcimento.”

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 1908/2021** e do **Parecer MPC/DRR n. 1389/2021**, ao Sr. Roberto Katumi Oda - Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, e à Coordenadoria de Jurisprudência deste Tribunal de Contas.

Ata n.: 25/2021

Data da sessão n.: 14/07/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC